

# O almirantado e a jurisdição sobre os homens do mar em Portugal na Idade Média

Mário Viana<sup>1</sup>

*Universidad de las Azores*

## INTRODUÇÃO

Podemos definir jurisdição como um poder, próprio ou delegado, de arbitrar conflitos e impôr penalizações. No entanto, semelhante definição omite o traço essencial de que na Idade Média esse poder não é regra geral único e coexiste com outros poderes que o levam a redefinir-se a cada momento de uma complexa relação de forças.

A jurisdição sobre os homens do mar, como qualquer outra, exercia-se segundo os tipos de infracção ou crime e o estatuto das pessoas, e, também, segundo os espaços e os tempos. Consequentemente, podemos falar de feitos cíveis ou crimes, de jurisdição sobre os estrangeiros e de jurisdição sobre os naturais, de crimes cometidos em terra e de crimes cometidos no mar, de jurisdição em tempo de paz e de jurisdição em tempo de guerra. Neste caso existiam as con-

---

1. Universidade dos Açores / Centro de História de Além-Mar (CHAM). e-mail: mviana@uac.pt

dições excepcionais que tornavam indispensável uma jurisdição unificada sobre uma frota e as centenas ou milhares de homens que a compunham<sup>2</sup>.

Na Europa Mediterrânica e na Europa Atlântica, e no contexto de uma crescente rivalidade marítima entre reinos, foi sobretudo esta necessidade de uma jurisdição unificada em tempo de guerra que impulsionou a criação das jurisdições especiais denominadas almirantados. É o caso do almirantado de França, criado em 1246, do almirantado de Castela, criado em 1254, do almirantado de Aragão, criado em 1297, do almirantado de Rodes, criado em 1299, entre outros<sup>3</sup>.

## 1. A CRIAÇÃO DO ALMIRANTADO PORTUGUÊS

No documento matriz da organização municipal de Lisboa, o foral de 1179, destinado a definir as relações entre o concelho e o poder real, é dito *in fine* do diploma que, de cada navio, o respectivo alcaide, dois espadeleiros, dois proeiros e um petintal, têm foro de cavaleiro<sup>4</sup>. Desta maneira, o quadro de oficiais dos navios do rei estava sob a jurisdição do alcaide da cidade, da mesma forma que os cavaleiros vilãos. Em 1204, por outro lado, numa carta régia que outorga vários privilégios ao concelho de Lisboa, encontramos instituído o alcaide dos navios (*pretor navigatorum*), com poder para fazer requisições de géneros alimentares junto dos homens do concelho, a par do alcaide da cidade e dos alvazis<sup>5</sup>. Um terceiro diploma, de 1227, mostra-nos o rei D. Sancho II a ordenar que os alcaides de terra e de mar (*pretoribus de terra et de mari*) de Lisboa não impeçam os alvazis de exercer a sua justiça e a confirmar ao concelho a sua

2. Siglas e abreviaturas utilizadas:

ANTT: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo  
 LN: Leitura Nova  
 liv.: livro  
 sup.: suplemento  
 tít.: título  
 vol., vols.: volume(s)

3. Datações recolhidas em MENAGER (L.-R. 1960. Neste estudo vou considerar os termos almirante e almirantado, designativos do oficial e do respectivo ofício, como sincrónicos, ou seja, a ocorrência de um implicando logicamente a existência do outro.

4. CAETANO, M. 1990, nº 1. Sobre a natureza das funções dos espadeleiros e petintais, veja-se MENESES, J., 1989: 70-71, 81-92.

5. CAETANO, M. 1990, nº 2.

jurisdição sobre os homens do mar, tanto marinheiros (*marinari*) como pescadores, mandando-os responder perante os ditos alvazis<sup>6</sup>.

Deste pequeno conjunto documental, relativo ao principal núcleo urbano portuário português, concluo que no período entre o último quartel do século XII e o primeiro quartel do século XIII a jurisdição sobre os homens do mar se encontrava repartida entre os alvazis e o alcaide do mar, caindo sob a alçada dos primeiros os marinheiros em geral e pescadores, e sob a alçada do segundo os homens dos navios do rei, exceptuando aqueles que tinham foro de cavaleiros.

Dentro do referido período encontram-se várias referências à figura do *pretor navigatorum*<sup>7</sup>. Uma delas sustenta a interpretação desta figura não como correspondendo à autoridade local marítima, o alcaide do mar, mas sim ao comando superior naval, isto é, representando um ofício idêntico ao do almirante em termos funcionais.

Não quer isto dizer que um ofício tenha simplesmente sucedido ao outro, porque existe demasiado espaço cronológico entre a última menção ao alcaide dos navios, de 1210, e a primeira menção registada do termo “almirante” em documentos portugueses, que data de 10 de Janeiro de 1298<sup>8</sup>.

No diploma que contém esta última menção, o rei D. Dinis confirma os foros e costumes dos oficiais das suas galés (alcaides, arraizes e petintais), abrangendo a isenção de prestação de serviços militares em terra (hoste, anúduva, fossadeira) e o direito de responderem em juízo perante o almirante ou o seu alcaide do mar, ao mesmo tempo que eleva o estatuto do alcaide de galé ao equivalente de nobre (“infanção”). Quer a confirmação, quer a elevação de estatuto, podem ter sido motivadas por uma alteração orgânica da estrutura de comando naval, a criação do posto de almirante, hipótese que, a meu ver, é reforçada por se instituir através do mesmo documento o registo obrigatório dos oficiais dos navios e seus filhos num livro em poder do escrivão do rei e perante o almiran-

6. CAETANO, M. 1990, nº 5.

7. 1204: *pretor navigatorum* CAETANO (M. 1990, nº 2); s. d. (mas pertencente ao reinado de Sancho I ou ao reinado de Sancho II): *Et nullus de uilla habeat potestatem super meos marinarios nisi ego et suus pretor*. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 8; 1210: Fernando Martins, *pretor navigii* CUNHA, R. 1954, nº 4.

8. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 30.

te. Portanto, a criação do almirantado português deve ter ocorrido numa data obviamente anterior a Janeiro de 1298.

Talvez mesmo não muito anterior, pois o famoso documento de 22 de Janeiro de 1297, que noticia a ocorrência de uma violenta contenda (“tenção e peleja e volta”) entre as gentes de Lisboa e os homens do mar de uma frota cantábrica, e estabelece as condições para a composição entre as partes, não menciona o ofício de almirante. Que a contenda foi de grande gravidade constata-se pelo saldo das vítimas: três mortos do lado do concelho e sete mortos do lado estrangeiro<sup>9</sup>.

A data que proponho para a criação do almirantado português, 1297, tem ainda a seu favor o argumento de estar em sincronia com a criação de outros almirantados de cunho mediterrânico como o de Aragão (1297) e o de Rodes (1299), acima mencionados.

É este cunho mediterrânico do almirantado que inspira a contratação do genovês Manuel Pessanha pelo rei D. Dinis, em 1317, para o posto de almirante-mor, e que será lembrado pelo papa Bento XII na bula *Gaudemus et exultamus*, de 1341. Neste documento, o papa, dirigindo-se ao rei português D. Afonso IV, narra que seu pai, querendo fazer guerra por mar aos mouros, contratara um experimentado estrangeiro para almirante, construíra uma frota e tornara os portugueses muito competentes nas coisas do mar e da guerra naval<sup>10</sup>. Em suma, no processo de criação e consolidação do almirantado português jogava-se exactamente a guerra naval com os reinos muçulmanos de Granada e de Marrocos<sup>11</sup>.

## 2. O PERFIL JURISDICCIONAL DO ALMIRANTADO

A análise do perfil jurisdiccional do almirantado integra a estrutura de comando, as categorias sociais intervenientes e as questões jurisdicionais propriamente ditas.

9. Publicado em *LIM1949*, nº 2, e MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 15. Os indivíduos envolvidos eram mestres, mercadores, marinheiros e outras gentes pertencentes a uma série de navios (“naves”, “baixéis”, “aloques” e “cocas”) fundeados no porto de Lisboa, procedentes de Fuente Rabia, San Sebastián, Bermeo, Guetaria (Quitaria), Castro Urdiales (Castro), Laredo, Santander, Avilés (Abelhes) e La Coruña.

10. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, ns. 64, 65.

11. Cf. GODINHO V. 1962: 33-34.

No topo da estrutura de comando naval está o alcaide dos navios (o *pretor navigiorum* de 1204 e 1210, ou, em 1280, *illi qui in meo loco fuerint et qui meas frotas habere debuerint*), e, a partir de 1297 o seu equivalente, o almirante. Abaixo, na estrutura de comando naval, e documentado desde 1227, temos o alcaide do mar, ou autoridade portuária local. No reinado de Afonso III das suas sentenças não havia apelação, sinal de que dependia directamente do rei<sup>12</sup>. No início do reinado seguinte, a sua existência está documentada (1282) nos núcleos urbanos portuários do Algarve, Lisboa, Cascais e Sesimbra.

A seguir, entrando no quadro de oficiais de cada navio, encontramos o alcaide, os espadeleiros, os proeiros e o petintal (segundo a terminologia do foral de 1179), mais frequentemente só os alcaides, arraizes e petintais<sup>13</sup>. Na base os *marinari* ou marinheiros e os remeiros ou remadores<sup>14</sup>.

O quadro de oficiais de cada navio ou galé era composto por uma elite entre os homens do mar ao serviço do rei, à qual o foral de 1179 concedia o foro de cavaleiro. A superioridade manifestava-se, nesta elite, à semelhança da elite da classe vilã, a cavalaria vilã, por possuírem os seus membros armas e cavalo<sup>15</sup> e por determinados benefícios que os tornavam privilegiados mas não nobres. De entre esses benefícios, salienta-se, do ponto de vista jurídico, a prerrogativa de responderem em juízo perante o alcaide do mar, isto é, de terem juiz próprio e regras próprias. E do ponto de vista fiscal, entre vários encargos e tributos régios e municipais<sup>16</sup>, salienta-se a isenção do pagamento de jugada das suas herdades e vinhas.

12. HERCULANO, A. 1856-1868, vol. 1: 286 (“Não pode nenhum apelar [...] do juízo que der o alcaide do mar sobre demanda que faça perante ele aos marinheiros ou às outras pessoas que devem demandar perante ele”). Cf. também CAETANO, M. 1990: 25 e nota 39 notar que para este autor ao alcaide dos navios sucedeu o alcaide do mar, sendo cargos idênticos).

13. Como, por exemplo, em 1298 (cf. nota 5). Os *pronarii* e *spadelarii* de 1179 podem ter-se fundido nos arraizes, de qualquer modo uns e outros responsáveis pelas manobras das galés.

14. Cf. uma ocorrência de *marinari* em 1227 CAETANO, M. 1990, nº 5 (nota 1).

15. De forma paralela aos cavaleiros vilãos a posse de cavalo constituía um pesado encargo financeiro do qual alcaides, arraizes e petintais se conseguiam por vezes libertar, como acontece, por exemplo, com os da vila de Setúbal, em 1358 SÁ, A. 1899-1900, nº 727.

16. Por exemplo, na já referida carta de confirmação de privilégios aos alcaides, arraizes e petintais das galés, de 1298, estes são quites de hoste, anúduva, fossadaria e outras “peitas” ao rei pertencentes; no que toca ao concelho, depreende-se, do mesmo documento, que estariam isentos de serviços e encargos em geral, mas não daqueles que fossem em prol comum, tais como contribuições para a construção de calçadas, pontes e muros MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 30.

De entre os homens do mar ao serviço do rei com o foro de cavaleiro os alcaides das galés vieram a ter uma elevação do seu estatuto por via da concessão do foro de infanções, o que se verifica em Lisboa e Tavira em 1282<sup>17</sup>. A passagem da fronteira com o islão de terrestre a marítima a meio do século XIII, justificava a continuação da política régia portuguesa de concessão de privilégios jurídicos e fiscais às elites vilãs dos núcleos urbanos portuários, cujo expoente máximo encontramos nos alcaides das galés, por esta via equiparados aos escalões inferiores da nobreza.

Além dos oficiais das galés, o documento de 1282 a que já me referi várias vezes, e que consiste numa carta em que o rei D. Dinis regula as relações das autoridades (alcaide e alvazis) de Tavira com o alcaide do mar e os marinheiros da mesma forma que se fazia em Lisboa<sup>18</sup>, revela um segundo grupo de privilegiados com o foro de cavaleiro, denominados “marinheiros do conto”, em número de 96. Não sendo pertencentes ao quadro de oficiais das galés, nem remeiros ou galiotes, o foro militar de que gozam indica que se trata de um corpo especializado de homens de armas, provavelmente besteiros, cujos primeiros traços organizativos datam em Portugal desta época<sup>19</sup>. Ao contrário do que acontecia nos alcaides, arraizes e petintais, o foro de cavaleiro não era extensível nos marinheiros do conto às suas viúvas e aos seus filhos.

Em suma, entre os homens do mar ligados às armadas e frotas do rei, observo, no último quartel do século XIII, quatro situações jurisdicionais diferentes, a saber:

- respondendo perante o alcaide do mar:

1. os alcaides das galés, com foro de infanção;
2. os arraizes e petintais, com foro de cavaleiro<sup>20</sup>;

17. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 21 (“E os alcaides das ditas galés hajam honra de infanção”).

18. “Carta por que o rei mandou ao concelho de Tavira como se mantivessem com o alcaide do mar e com os marinheiros segundo como usam os de Lisboa” MARQUES J. 1945-1971, vol. 1, nº 21).

19. MONTEIRO, J. 1998: 58-59.

20. Conhece-se um exemplo concreto de 1340, segundo o qual Domingos Eanes, juiz da Pederneira, declara não querer conhecer o feito que envolve Homem de Deus e Fernão Peres, moradores no dito lugar, por razão de um salvado de que se apoderaram, pertencente a um baixel afundado no porto da Pederneira, porque eram arraizes e tinham privilégio de serem ouvidos pelo alcaide do mar. Entregou-os então a João Pequeno, alcaide do mar

3. os marinheiros do conto, com foro de cavaleiro, não transmissível<sup>21</sup>;
- e respondendo perante as autoridades urbanas (alcaide e alvazis):
4. os marinheiros e pescadores, excepto quando embarcados ou em serviço na defesa da costa (“costeira do mar”)<sup>22</sup>, ou no caso de faltosos e desertores, situações em que estavam submetidos à jurisdição do comando naval implicado.

Esta diversidade de situações constituiu um terreno favorável ao surgimento de conflitos jurisdicionais envolvendo as autoridades militares navais e as autoridades urbanas, não resultando fácil a delimitação de competências e surgindo frequentes dúvidas sobre as mesmas.

No conjunto documental relativo à contratação de Manuel Pessanha para almirante-mor de Portugal, produzido em 1317<sup>23</sup>, não há respostas satisfatórias para todas estas dúvidas. As preocupações centrais desses diplomas são os aspectos remunerativos do ofício e a regulamentação da sua transmissão aos descendentes por linha direita do almirante.

De forma genérica, é dito que o almirante genovês usará de todos os poderes que os seus antecessores “de direito e de costume” sempre usaram, incluindo a nomeação dos alcaides para as galés ou navios e a jurisdição sobre todos os homens que com ele forem em armada ou frota, em mar e em terra, como se o próprio rei presente estivesse<sup>24</sup>. O aspecto mais específico reside na delimita-

---

na dita vila, o qual mandou a Afonso Martins e João das Tendas, mercadores do Porto, senhores do haver, que demandassem perante ele o seu direito MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 62.

21. Os mordomos de Lisboa, no caso de quererem citar um marinheiro do conto perante o alcaide e alvazis, teriam de o pedir primeiro ao alcaide do mar, e só se este não o desse é que o poderiam fazer directamente MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 21.

22. No reinado de D. Afonso III, Martim Eanes, “alcaide do mar e da terra”, metia alcaides em Cascais e Sesimbra os quais prendiam os pescadores quando estavam na “costeira”, se necessário MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 21.

23. Veja-se MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, ns. 37-41. Creio que o uso do termo almirante-mor não indica a existência de vários almirantes em exercício de funções mas que acautela a hierarquia no caso de em função de considerações operacionais ou estratégicas se vir a nomear mais algum comando naval deste nível.

24. A expressão é “todos os poderios que os outros meus almirantes de direito e de costume houveram sempre” MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 40 o que mais uma vez sugere a criação do almirantado no reinado de D. Dinis. O nome do almirante antecessor de Manuel Pessanha, Nuno Fernandes Cogominho, encontra-se em MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 36 (1314).

ção temporal dessa jurisdição, a qual começa no dia que armar galés ou navios e acaba no dia em que os desarmar<sup>25</sup>. A expressão “de direito e de costume” encobre, neste caso e noutros, a falta de uma codificação que nunca virá a ser colmatada nos séculos XIV e XV, uma vez que o título “do almirante e do que pertence a seu ofício”, incluído nas *Ordenações afonsinas*<sup>26</sup>, pouco mais faz do que reproduzir o contrato de Manuel Pessanha, vindo aliás a ser eliminado do sucessor código manuelino.

Não tardaram a surgir os casos concretos de conflito, e das correspondentes intervenções régias, como o de 1321, entre o almirante Manuel Pessanha e Fernão Rodrigues, alcaide de Lisboa<sup>27</sup>. A iniciativa da queixa partiu do almirante, dizendo que o alcaide lhe tomava a “jurisdição do almirantado”. O monarca decide a favor de Manuel Pessanha, confirmando os privilégios dados pelos reis seus antecessores aos alcaides das galés, arraizes e petintais, e mais definindo que o almirante, ou o seu alcaide do mar, tem toda a jurisdição cível sobre os ditos homens do mar, salvo em matéria crime a qual cabe ao alcaide da cidade e aos alvazis. Em caso de feito crime envolvendo os seus homens, o almirante deveria colocá-los em poder do alcaide e alvazis.

Esclarece, também, que o alcaide e os seus homens só poderão tomar armas aos homens do mar a partir do dia seguinte ao da chegada da frota, e enquanto esta se armar não o poderão fazer. E, por fim, noutro sinal de apoio ao almirante, mantém a jurisdição privativa deste sobre o seu “bairro”, ou seja, a área residencial de Lisboa onde vivem os seus homens, entre os quais se destacavam vinte genoveses “sabedores de mar” com funções de alcaides de galés e arraizes. Conhecido por Bairro do Almirante ou Pedreira, este espaço será, durante a segunda metade do século XIV um dos fulcros de conflito entre o almirantado e o concelho de Lisboa.

25. Noutro almirantado ducentista de influência genovesa, o da Sicília, o almirante exerce a justiça *secundum statum et consuetudinem armate* e a sua jurisdição inicia-se 15 dias antes de armar e termina 15 dias depois de desarmar MENAGER L.-R. 1960: 116-117.

26. *Ordenações afonsinas*, liv. 1, tít. 54. A própria codificação afonsina reconhece que vários regimentos que publica estão em versão provisória, não fazendo mais lei que a legislação avulsa existente, e não os havendo “de todo por aprovados” *ibidem*, liv. 1, tít. 70, *in fine*. Nesta situação o “regimento” do almirante alinha com os regimentos do condestável, marechal, capitão da frota, alferes, entre outros.

27. Publicado em SÁ A. 1899-1900, nº 720, e MARQUES J. 1945-1971, vol. 1, nº 47. Em CAETANO, M. 1990: 34, este documento está erradamente datado de 1325. Fernão Rodrigues Bugalho está documentado como alcaide-mor de Lisboa entre 1316 e 1324 cf. MARTINS M. 2006: 105).

### 3. O PERFIL OPERACIONAL DO ALMIRANTADO

O apoio ao almirantado não se verifica, nestes anos finais do reinado de D. Dinis, apenas em termos políticos. Verifica-se igualmente na disponibilização dos meios necessários ao cumprimento da sua missão, que era, afinal de contas, o que justificava a jurisdição concedida.

Desde logo, entre esses meios, destaca-se a força naval que a posse das importantes áreas portuárias de Lisboa, de Setúbal e do litoral algarvio tornava indispensável. Luís Miguel Duarte evidenciou, por exemplo, o seu papel no bloqueio naval a Faro, em 1249<sup>28</sup>, que não deve ter sido menor em sucessivas operações de defesa da costa e de controlo da navegação na zona do Estreito. Ao longo do século XIII são vários os indícios da importância da actividade de construção e reparação naval em Lisboa<sup>29</sup>. Em 1299, por exemplo, entre os bens da coroa nesta cidade, contavam-se treze taracenas com as suas doze galés<sup>30</sup>. Porém, no caso português, a construção e reparação naval e a administração dos arsenais navais competia aos almoxarifes das taracenas e aos almoxarifes dos armazéns, respectivamente, e não ao almirante. E quase nada se conhece das suas relações com aqueles oficiais régios<sup>31</sup>.

Além do mais, a capacidade operacional do almirantado assentava em grande parte nos recursos materiais de que podia directamente dispôr. O próprio D. Dinis reconhece as grandes despesas do ofício ao duplicar-lhe em 1322 a tença anual de 3000 libras, recebidas por rendas na vila de Odemira e no reguengo de Algés, a par de Lisboa, com outras 3000 libras anuais, recebidas em panos e dinheiros<sup>32</sup>. Uma parte considerável da tença inicial de 3000 libras devia ser gasta com os vinte genoveses ao serviço do almirante, despesa que lhe com-

28. DUARTE, L. 2003: 329.

29. Os *palacium nauigiorum regis*, na freguesia de Santa Madalena, são citados desde 1237 MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 6.) Uma inquirição ordenada por volta de 1284-1285 sobre os direitos pagos pelos judeus da cidade quando o rei D. Sancho II fazia frota ou “metia navios no mar para fazer carreira”, mostra que esses direitos eram uma âncora e uma amarra, ou calibre, por navio, e que o mesmo monarca ordenara a um tal Mestre João a construção de umas “dobadoiras para sacar navios e para metê-los” SÁ A. 1899-1900: 533-536).

30. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 165; SILVA, A. 1987, vol. 1: 33-34.

31. A excepção ocorre em 1454, por ocasião de um conflito entre o almirante Rui de Melo e Tristão Ingres, almoxarife das taracenas do rei, porque este tomava carpinteiros, calafates e outros oficiais para obras sem o pedir ao almirante como devia MARQUES J. 1945-1971, vol. 1, nº 409).

32. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, ns. 37 (1317) e 48 (1322).

petia salvo quando estavam ao serviço do rei. Nestes períodos, pagavam-se aos alcaides de galés doze libras e meia por mês, e aos arraizes oito libras por mês, fora, nos dois casos, a alimentação<sup>33</sup>.

Em 1322 o pagamento pelo tesouro público ao almirante ascendia assim a 6000 libras anuais, valor próximo das 5650 libras em que se calculava o custo anual da alimentação de um grupo de 46 pessoas e 10 cavalos dependentes do comendador-mor da ordem de Cristo, em 1326<sup>34</sup>.

Outras rubricas do orçamento anual do almirante cujos valores não podemos calcular eram o seu direito à quinta parte das presas feitas no mar. Deste “quinto” eram exceptuados os navios, seus aparelhos e armas, pertencentes na íntegra ao rei. Quanto aos cativos (“mouros de mercê”), cabia ao almirante a quinta parte do preço que valessem no reino, em regra 100 libras (“custo que é usado no meu senhorio”). No caso de valerem resgaste o negócio era muito mais vantajoso pois equivalia à quinta parte do preço por que fossem dados. É o caso de cinco mouros cativados por micer Manuel, de que se esperavam dez mil dobras de ouro a pagar pelo senhor de Salé, em Marrocos, e de que caberiam ao almirante duas mil<sup>35</sup>.

Recorrendo ainda ao contrato de 1317 entre D. Dinis e Manuel Pessanha, sabemos que este podia enviar os seus compatriotas genoveses à Flandres, a Génova ou a outras partes, com mercadorias suas, desde que o rei não precisasse dos seus serviços.

O investimento dionisino no almirantado, traduzido em apoio político, numa estrutura jurisdicional potencialmente ampla, na prática difícil de instalar, e num orçamento respeitável, era orientado para objectivos específicos. Esses objectivos, que eram a defesa do litoral algarvio, o domínio do Estreito de Gibraltar e a segurança das rotas comerciais entre o Mediterrâneo e o Atlântico Norte, contaram, em 1320, com o apoio do papa João XXII concretizado na concessão por três anos da dízima dos rendimentos eclesiásticos do reino.

33. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 37.

34. DINIS, A. 1960-1974, vol. 1, nº 74 (1326). Nas 46 pessoas contam-se o comendador-mor, 10 freires cavaleiros, 9 freires clérigos, 6 freires sergentes e 2 homens segrais por freire cavaleiro.

35. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 17.

Os vinte anos seguintes da carreira do almirante Manuel Pessanha serão passados essencialmente no cumprimento desta missão, tendo por excepção mais relevante a derrota sofrida por ocasião da guerra luso-castelhana de 1336-1339<sup>36</sup>.

No almirantado do seu sucessor, Carlos Pessanha, as frotas antes inimigas unirão esforços e obterão a vitória sobre uma frota de 80 galés dos reis de Granada e de Marrocos (1342). A memória deste feito dos reinados de Afonso IV de Portugal e Afonso XI de Castela ficou conservada numa inscrição existente na fachadada da igreja de Santo Estêvão, em Génova<sup>37</sup>, e, embora a historiografia ibérica parcamente se lhe refira, terá sido o equivalente naval da batalha do Salado, em 1340<sup>38</sup>.

#### 4. O RECRUTAMENTO PARA AS ARMADAS E FROTAS NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIV

Desde os reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV multiplicam-se as menções ao curso na documentação<sup>39</sup>. Entendido na dupla perspectiva dos corsários de várias origens actuando na costa portuguesa e da actividade de corsários ao serviço dos reis de Portugal, o controlo desta actividade era mais uma componente da já preenchida missão do almirantado. O cumprimento dessa missão gerava no seu todo uma procura intensa de recursos humanos que constituiu um dos grandes problemas com que os almirantes se defrontaram durante a segunda metade do século XIV.

O estudo do recrutamento para as armadas e frotas do rei levanta uma série de questões às quais nem sempre é fácil dar resposta, o que se deve, em parte, à

36. Esta batalha naval ocorreu a 21 de Julho de 1337, ao largo do Cabo de São Vicente, saldando-se do lado português pela perda de metade da frota, incluindo a galé real, e ficando o almirante e o seu filho prisioneiros MONTEIRO, J. 2003: 245-247).

37. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 169.

38. MARQUES, A. 1987: 501, refere-se-lhe, integrando-a no cerco cristão a Algeciras, que veio a ser conquistada em 1344.

39. É de realçar a fórmula “meus vassalos corsários” presente nalguns documentos emanados da chancelaria régia. Dois exemplos: “vassalos corsários e a todos os outros alcaides de galés e arraizes e oficiais que a este ofício pertencem”, em 1317 MARQUES J. 1945-1971, vol. 1, nº 39); “vassalos corsários”, alcaides, arraizes, petintais e oficiais que pertencem ao ofício de almirante-mor, em 1357 idem, *ibidem*, vol. 1, nº 88). Quer se trate de uma única expressão, ou de duas (“vassalos, corsários”), o que me parece importante é a articulação entre a actividade de corsário e o domínio do vocabulário das relações de dependência entre o rei e a classe nobre, o que remete para um estatuto superior do corsário. Ver também CUNHA R. 1954: 78.

própria natureza do *corpus* documental, dominado pelos privilégios que concedem isenção de cumprimento deste tipo de serviço militar. Essas questões referem-se ao sistema de recrutamento, ao período de prestação do serviço, à autoridade, ou autoridades, com capacidade para supervisionar o processo, aos oficiais directamente implicados, à articulação com as restantes justiças e jurisdições, e, finalmente, ao comportamento destes homens do mar.

Relativamente à primeira questão, e pondo de lado a opinião infundada de que o serviço a bordo era voluntário, os autores em geral identificam as “vintenas” ou “vintenas do mar” como o sistema de recrutamento seguido<sup>40</sup>. Ao que parece, os chamados “vintaneiros” ou “apuradores” organizavam em cada localidade grupos de 20 homens considerados aptos, em termos físicos e legais, para prestar o serviço efectivo a bordo na condição de remeiros.

A instituição das vintenas data do reinado de D. Pedro I, mais concretamente de 1359 e teve o seu primeiro diploma regulamentador em 1367. É possível avançar a primeira destas datas com segurança porque num dos capítulos gerais das cortes de 1361 o rei afirma pretender fazer uma “ordenação” sobre o assunto<sup>41</sup>, prova de que era algo recente e ainda não regulamentado, e porque de outro destes capítulos se deduz terem os corregedores generalizado “de dois anos a cá” um sistema de recrutamento para a defesa da costa<sup>42</sup>. Este sistema de recrutamento só pode ser o das vintenas. A segunda daquelas datas é conhecida através do traslado de uma “carta de ordenação” feita no Vimieiro a 14 de Dezembro de 1367, determinando a forma de proceder com os remeiros e homens que hão-de servir o rei nas suas galés, e com os besteiros do conto que também nelas prestavam serviço (a cada galé pertencia um contingente de vinte besteiros)<sup>43</sup>.

As actas das cortes de 1361 informam mais que o período de prestação de serviço militar ao rei podia por uso e costume ir até seis semanas, comum ao serviço por terra e ao serviço por mar<sup>44</sup>. Verifica-se por documentos mais antigos

40. RUSSELL: 1953: 69 e nota 4 em continuação da p. anterior (Recordaremos que nesta época os remadores eram, é claro, voluntários e não criminosos condenados.). Sobre as vintenas do mar, veja-se também uma abundante compilação de dados em MENESES, J. 1989: 159-208.

41. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 30; CUNHA, R. 1954, nº 11; MARQUES, A. 1986: 47-48, artigo 32.

42. MARQUES, A. 1986: 64, artigo 65.

43. O documento está publicado por NETO F. 2007, se bem que com critérios de transcrição e edição defeituosos.

44. MARQUES, A. 1986: 64, artigo 65.

que algumas localidades, como a Atouguia, já estavam obrigadas a este tipo de prestação<sup>45</sup>. Logo, em 1359 não estamos perante uma novidade absoluta em matéria de recrutamento mas perante a generalização de algo existente. Suponho, além disso, que durante estas seis semanas os custos de cada contingente, com destaque para a alimentação, estavam a cargo dos concelhos das localidades afectadas, e, quando ultrapassado o período, passava a estar a cargo da coroa, incluindo, além da alimentação, uma retribuição monetária a cada indivíduo<sup>46</sup>.

Quanto à autoridade, ou autoridades, com capacidade para supervisionar o processo, os protocolos dos privilégios de isenção de servir “por mar” provam a sua multiplicidade. O almirantado não podia actuar sozinho no que toca ao recrutamento e dependia de autoridades com uma jurisdição muito mais antiga e enraizada (juízes locais), muito mais lata (corregedores das comarcas), ou mais experiente, como os anadéis e os anadéis-mores, responsáveis pelo recrutamento dos besteiros do conto. Os anadéis e os anadéis-mores coordenaram, desde a instituição das vintenas, a actividade dos vintaneiros e apuradores dos homens do mar<sup>47</sup>. Particularmente representativa desta situação é a mencionada “carta de ordenação” de 1367, dirigida ao anadel-mor dos besteiros e “vedor dos mareantes nos reinos de Portugal e do Algarve”.

Sobre a actividade dos vintaneiros há numerosas referências aos procedimentos errados a que se entregavam no desempenho das suas funções, por vezes na mira do lucro pessoal<sup>48</sup>. Além dos vintaneiros, o almirantado necessitava de alcaides do mar, ouvidores, meirinhos, porteiros e escritvães, os quais podiam actuar em diferentes cenários possíveis: durante a armação da frota, durante o

45. Em 1280, 30 homens da Atouguia deviam prestar anualmente serviço na frota do rei, com suas armas, comida e bebida, por um período até seis semanas DINIS, A. 1960-1974, vol. 1, n° 57.

46. Veja-se, *infra*, o caso das galés portuguesas que servem em Inglaterra, entre 1386 e 1389.

47. Sugere-o a ocorrência, em 1363, da expressão “anadel vintaneiro-mor dos homens do mar” que deve ser interpretada, na minha opinião, como referente ao mesmo indivíduo MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, n° 173; MARQUES, A. 1984, n° 1012.

48. A ordenação de 1367 chama a atenção para a eventualidade de o vintaneiro colocar algum homem na respectiva vintena maliciosamente, por mal querença, por escusar outro algum por ele, por rogo que lhe fizessem, por algo que lhe dessem, por parentesco ou por outro motivo (NETO F. 2007). Também nos capítulos gerais do povos nas cortes de 1371 se diz que os vintaneiros constroem ao serviço nas galés indivíduos isentos, prendendo-os e exigindo, para os libertar, pagamento MARQUES, A. 1990-1993, vol. 1: 21-22, artigos 14, 15 e 16. Provavelmente a semelhantes práticas (“saioarias e bulras”) se refere o rei D. João I em 1385 CAETANO, M. 1985: 192-192, artigo 2.

período operacional da mesma e durante um período, geralmente muito curto, correspondente ao desarmar da frota.

No que toca à participação de alguns destes oficiais no período operacional, posso fornecer alguns dados concretos graças à documentação relativa ao abastecimento de uma armada de seis galés portuguesas que o rei D. João I colocou, durante algum tempo, ao serviço do rei inglês Ricardo II, e que teve de invernar em Southampton, em 1388-1389<sup>49</sup>. No contingente global estavam incluídos patrões, alcaides, homens de armas<sup>50</sup>, besteiros, marinheiros, carpinteiros, calafates, trompeteiros, *settanes*, serventes, um número considerável de galiotes, e ainda um meirinho e um escrivão. Alguns oficiais (alcaide do mar, ouvidor) actuavam ao nível das localidades portuárias e outros (meirinho, escrivão) podiam acompanhar a armada ou a frota.

A articulação do almirantado e dos seus oficiais com as restantes justiças e jurisdições nem sempre decorria de forma pacífica, fosse porque as jurisdições se sobrepunham nalguns casos, fosse porque, noutros casos, estavam em causa interesses em nada relacionados com a armação da frota. Esses interesses podiam ser de tipo económico, e é o que se constata num dos dois exemplos de conflitos de jurisdição seguintes.

Em 1369, Lourenço Esteves, alcaide do mar de Setúbal, requer ao concelho desta vila que deixe usar de seu ofício a Vasco Mateus, meirinho do almirante, para poder prender os homens do mar (alcaides, arraizes e petintais) por mandado do dito almirante ou dele próprio. Os oficiais presentes (juízes, vereadores e almoxarife) responderam que não podia pôr o almirante o referido oficial de justiça encarregue das detenções (“meirinho”) na dita vila porque a jurisdição pertencia ao mestre da ordem de Santiago, e porque quem podia efectuar prisões era o alcaide e seus homens por mandado dos juízes. O representante fiscal do mestre da ordem de Santiago (“almoxarife”) ameaça mesmo o alcaide

49. Eram as galés *Santa Maria de Elmira*, *Santa Maria da Graça*, *São Jorge*, *Santa Ana*, *Santa Maria de Cassela* e *Santa Catarina*, comandadas pelo capitão-mor Afonso Furtado. O conjunto documental, conservado no Public Record Office, foi estudado por RUSSELL: 1953, que publicou também alguns excertos.

50. A expressão remete, na minha opinião, para membros dos escalões inferiores da nobreza, provavelmente escudeiros, como parece sugerir também RUSSELL: 1953: 68 e nota 2.

do mar de lhe confiscar as armas que traz, considerando, com este gesto, nula a jurisdição do almirantado em Setúbal<sup>51</sup>.

Em 1371, o senhor da vila de Mafra, o poderoso Lopo Dias de Sousa, queixa-se ao rei D. Fernando que o almirante pusera na dita vila um alcaide do mar, e, em resposta, obtém deste a extinção do ofício em causa na sua jurisdição. Na mesma ocasião queixa-se da acção do responsável pelo recrutamento militar, o anadel-mor, na localidade da Ericeira, pertencente ao termo de Mafra. Devido a ter feito “vintenas dos homens do mar e vintaneiros delas”, alegava Lopo Dias de Sousa, “as herdades e pescaria do dito lugar careceram da renda e não renderam o que deviam render”. Obtém mais a extinção dessas “vintenas”, salvaguardando, deste modo, os seus interesses senhoriais<sup>52</sup>.

Por fim, uma referência ao comportamento dos homens do mar das frotas régias. À partida é preciso distinguir entre os oficiais, os corpos especializados e o comum do contingente, quer dizer, os remeiros ou galiotes. Entre estes últimos, até porque bem mais numerosos, os problemas disciplinares seriam mais frequentes do que no caso dos oficiais ou dos corpos especializados, o que aliás acontece na generalidade dos exércitos. Manter a disciplina era sem dúvida um grande desafio para os comandantes destes homens votados a um trabalho duríssimo e a um destino incerto, a maior parte dos quais tinha sido compelida à prestação do serviço<sup>53</sup>. Pelo menos de idêntica dimensão era o desafio de manter os efectivos, impedir as fugas e deserções. Retornando ao exemplo das galés portuguesas ao serviço de Ricardo II, e supondo, como fez Peter Russell, um total de 180 galiotes por galé, pode-se estimar que entre a chegada a Inglaterra em Junho de 1386 e a partida em Junho de 1389, houve uma taxa de baixas na ordem de quase 30% entre os galiotes<sup>54</sup>. Há indícios de que certos casos de baixas por deserção ocorreram a bordo de navios mercantes e, noutros casos, em solo inglês, correspondendo a galiotes que procuraram emprego na

51. *DP*, sup. ao vol. 1, nº 36.

52. *DP*, sup. ao vol. 1, nº 178.

53. Que, no caso dos faltosos, podia assumir a forma de chantagem exercida por via da prisão das suas mulheres até que se apresentassem perante as autoridades MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 189, de 1387.

54. É, claro está, mera suposição, pois nada nos diz que as galés fossem todas da mesma dimensão. De qualquer modo, o facto de Afonso Furtado ter ficado limitado a realizar operações, em Abril de 1389, apenas com quatro galés, parece confirmar a falta de remadores RUSSELL: 1953: 69.

categoria de assalariados agrícolas<sup>55</sup>. Em comparação, os quadros de oficiais e os corpos especializados registaram alterações mínimas dos seus efectivos<sup>56</sup>.

## 5. O ALMIRANTADO PORTUGUÊS E A CONJUNTURA DA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIV

Os conflitos jurisdicionais do almirantado e os problemas com o recrutamento para as armadas e frotas do rei, que ficam mencionados, podem além do mais ser entendidos como indicadores do desenvolvimento que a marinha de guerra conhece no século XIV. Tal decorre a par do desenvolvimento da marinha mercante numa época em que Portugal se afirma como “grande nação marítima”<sup>57</sup>. Outros ainda - o apoio naval prestado a outros reinos<sup>58</sup> ou a capacidade logística<sup>59</sup> - podem ser invocados.

Toda esta multiplicação da actividade marítima, afectando quer a costa mediterrânica (reino do Algarve), quer a costa atlântica (reino de Portugal), não deixou de ter reflexos directos sobre o almirantado. Um dos mais expressivos consistiu na concessão pelo rei D. Pedro I do direito das ancoragens ao seu almirante Lançarote Pessanha. Este direito era cobrado uma vez no ano aos “navios que portarem nos portos e lugares do seu senhorio e lançarem âncora

55. RUSSELL: 1953: 68.

56. *Ibidem*.

57. CORTESÃO, J. 1978.

58. Por exemplo, em 1358 Portugal promete apoio a Castela contra Aragão “se comprometiô a prestarle diez galeras e una galeota por un período de tres meses” - CALDERÓN ORTEGA J. 2006: 54). Em consequência da política pró-castelhana então seguida, os catalães naturais do senhorio de Aragão e do reino de Maiorca, moradores na cidade de Lisboa, solicitam ao rei português, D. Pedro I, confirmação dos seus privilégios, segurança para suas pessoas e haveres e liberdade para poderem entrar e sair do reino, sem embargo do auxílio que o monarca prestava ao seu sobrinho o rei de Castela MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 101. Em 1368 Portugal volta a conceder apoio naval a Castela contra Aragão DUARTE, L. 2003: 333. Em 1377 há também notícia de cinco galés portuguesas ao serviço de Henrique II de Castela CALDERÓN ORTEGA, J. 2006: 57).

59. Por exemplo, em 1352, o rei D. Pedro I procede a obras de alargamento das suas taracenas de Lisboa MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 22. Em 1369, durante a primeira guerra fernandina, uma frota portuguesa de 32 galés e 30 naus, bloqueou durante mais de um ano o porto de Sevilha, num “exemplo de tão satisfatória organização, com os barcos a virem à vez a Lisboa e ao Algarve por “refresco e mantimento” e com os soldos das tropas e tripulações em dia” DUARTE, L. 2003: 334. Em 1381, o rei D. Fernando consegue armar “em breve tempo” uma frota de 21 galés, uma galeota e quatro naus, que o seu almirante, João Afonso Telo, perde na quase totalidade na batalha de Saltes. O prejuízo sofrido com a perda das galés e suas “esquipações” ascenderia a 70000 dobras LOPES, F. 1975, caps. 124-126). Penso que o termo “esquipações” se refere aqui aos aparelhos, armas e mantimentos, excluindo as tripulações.

fora”, de acordo com a sua capacidade de carga. Situando-se essa capacidade entre 100 e 50 tonéis pagavam uma dobra de ouro, situando-se entre 50 e 30 tonéis pagavam meia dobra de ouro, e, supostamente, situando-se abaixo dos 30 tonéis não pagavam nada<sup>60</sup>.

A perspectiva da aplicação do direito das ancoragens de forma geral levou à apresentação nas cortes de Elvas de 1361, pelo concelho do Porto, cidade onde havia mais “naves e navios” que no resto do senhorio régio, de um agravo dos seus mercadores. Estes temiam o aumento dos fretes, já lhes chegando, diziam, os danos originados pelas guerras de França e Inglaterra. O monarca tranquilizou-os respondendo que os navios nacionais estavam isentos, e bem assim os navios estrangeiros de lugares onde não cobravam ancoragens, só se aplicando aos restantes<sup>61</sup>. As ancoragens constituíram um novo recurso para reforçar a capacidade operacional do almirantado, o qual vai ser mantido ao longo dos séculos XIV e XV<sup>62</sup>.

Mau grado todo o apoio, o reinado de D. Fernando, do ponto de vista da guerra naval, fica marcado pelos maus desempenhos operacionais do almirantado em 1373 e em 1381. Em 1373 (Fevereiro/Março), no âmbito da segunda guerra fernandina, a frota castelhana comandada pelo almirante Ambrósio Bocanegra entra no Tejo sem oposição e aprisiona várias naus que estavam na zona ribeirinha de Lisboa. Em 1381, no âmbito da terceira guerra fernandina, o saldo é ainda pior, do ponto de vista estratégico. Em Saltes (17 de Junho), na ria de Huelva, o almirante João Afonso Telo perde a maior parte da frota portuguesa composta por 21 galés, uma galeota e quatro naus, contra uma frota numericamente inferior, comandada pelo almirante Fernán Sánchez de Tovar. O almirante português, o capitão-mor Gonçalo Tenreiro, e as tripulações das galés vencidas conhecerão o cativo em Sevilha por mais de um ano<sup>63</sup>.

60. SÁ A. 1899-1900, n° 729; MARQUES J. 1945-1971, vol. 1, n° 97; MARQUES, A. 1984, n° 515.

61. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, ns. 29 e 30; MARQUES, A. 1984, n° 559; MARQUES, A. 1986, art° 4.

62. Vejam-se as confirmações dos reinados de D. Afonso V, MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, n° 408 e de D. João II idem, *ibidem*, vol. 3, n° 178.

63. Cf. MARTINS, M. 2011: 287-288, DUARTE, L. 2003: 336-337. Fernão Lopes, que narra ambos os episódios na *Crónica de D. Fernando*, escrevendo na época em que era capitão-mor da frota Álvaro Vasques de Almada, colora de incompetência o desempenho dos almirantes Lançarote Pessanha e João Afonso Telo LOPES, F. 1975, caps. 74, 124-126.

Sem frota, D. Fernando consegue frustrar um primeiro ataque naval a Lisboa graças à ajuda de uma frota inglesa composta por “48 velas, entre naus e barcas”, mas em Março de 1382 o almirante Tovar regressa com “80 velas, entre naus e barcas”. Não encontrando desta vez oposição, e tendo o domínio do mar, navios da frota castelhana efectuam incursões de saque e pilhagem abrangendo todo o estuário e o baixo Tejo, de que há menções para Vila Nova da Rainha, Alcoelha, Frielas, Sintra, Coina, Palmela, Arrentela e Amora<sup>64</sup>.

Os maus desempenhos operacionais de 1373 e de 1381 conduziram à exoneração dos almirantes responsáveis, Lançarote Pessanha e João Afonso Telo. Porém, Lançarote volta a ser reconduzido, substituindo João Afonso Telo. Na crise dinástica imediata à morte do rei D. Fernando, vem a alinhar pelo lado castelhano e acaba assassinado pelos partidários do mestre de Avis, em Beja<sup>65</sup>. Quanto a João Afonso Telo, após a sua exoneração, herda o condado de Barcelos, alinha no partido de Leonor Teles, de quem era irmão, vai para Castela, onde é feito conde de Maiorga, participa no cerco de Lisboa (1384) e morre na batalha de Aljubarrota (1385)<sup>66</sup>.

D. Fernando não modifica o apoio da coroa ao almirantado, apesar dos insucessos militares, confirmando em 1383 a sua jurisdição através de dois diplomas. Por carta de 6 de Julho, ordena a todos os corregedores, meirinhos, juizes e justiças que respeitem a jurisdição do almirante sobre os alcaides, arraizes, pe-tintais e homens que andam nas vintenas do mar<sup>67</sup>. E por outra carta de 20 de Setembro, ordena que deixem o almirante ter cadeia, ouvidores, alcaides, meirinhos, porteiros, escrivães e seus oficiais em todos os lugares dos seus reinos onde houver homens das vintenas do mar, definindo que as alçadas se devam estabelecer destes oficiais ao almirante e dele à coroa<sup>68</sup>.

O mesmo não se pode dizer do mestre de Avis e futuro D. João I, sobre o qual pesou o desalinamento político de dois almirantes sucessivos. Assim, as operações navais de 1384 não foram confiadas a novo almirante. A responsabi-

64. MARQUES, A. 1987: 520-522, LOPES F. 1977, 1ª parte, cap. 135. CALDERÓN ORTEGA, J. 2006: 58. Os números relativos às frotas inglesa e castelhana são dados por LOPES, F. 1975, caps. 128 e 135.

65. LOPES, F. 1977, 1ª parte, cap. 124.

66. LOPES, F. 1977, 1ª parte, cap. 113. FREIRE, A. 1921-1930, vol. 3: 250-251.

67. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 158.

68. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 159.

lidade da armação da frota de galés e naus ordenada para resistir ao bloqueio naval castelhano a Lisboa coube a D. Lourenço, arcebispo de Braga. Na ida para o Porto, o capitão da frota foi Gonçalo Rodrigues de Sousa, alcaide de Monsarraz. No regresso a Lisboa, o capitão foi D. Pedro, conde de Trastâmara, enquanto que o herdeiro do almirantado, micer Manuel Pessanha, veio por simples capitão da galé *São Jorge*<sup>69</sup>. Provada a sua lealdade, sucedeu a seu pai no almirantado, contudo por um breve período, uma vez que em 1387 D. João I se lhe refere como “micer Manuel, almirante, que ora morreu”<sup>70</sup>.

O almirantado fica com o irmão de Manuel Pessanha, micer Carlos Pessanha, não sem dificuldades. Valeu, na altura, a intervenção do condestável Nuno Álvares Pereira junto do rei, o qual declara que por este o pedir, “e não pelo rigor do privilégio”, concede o ofício a Carlos Pessanha<sup>71</sup>. Os seus primeiros tempos no almirantado não serão fáceis, mormente em Lisboa. Entre os largos favores concedidos por D. João I a esta cidade, em 1385, com destaque para a anexação das vilas de Sintra, Torres Vedras, Alenquer, Vila Verde dos Francos, Colares, Ericeira e Mafra, incluiu-se a perda da jurisdição que nela tinha o almirantado e a extinção dos ofícios subordinados<sup>72</sup>. Em 1387 doa a vila de Odemira, que era dos Pessanhas, a Lourenço Eanes Fogaça, seu chanceler<sup>73</sup>. No ano seguinte decide pôr ordem nas partilhas das coisas tomadas pela frota o que provavelmente implicou uma redução de proventos para o almirante<sup>74</sup>. Em 1392 descorta o Bairro da Pedreira<sup>75</sup>. E em 1393 extingue o ofício de alcaide dos homens do mar noutra localidade portuária próxima de Lisboa, Cascais<sup>76</sup>.

69. LOPES, F. 1977, 1ª parte, caps. 110, 111, 124.

70. Por carta de 20 de Fevereiro de 1387 MARQUES, A. 1998-2002, vol. 1, tomo 2, nº 734, vol. 3, nº 637.

71. Por carta de 15 de Dezembro de 1387 MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 196; MARQUES A. 2004-2006, vol. 2, tomo 1, nº 253.

72. MARQUES, A. 1987: 190-191. CAETANO M. 1953, nº 7.

73. MARQUES, A. 1998-2002, vol. 1, tomo 2, nº 734, vol. 3, nº 637.

74. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 170.

75. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 179.

76. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 576 dos sumários. Note-se que já em 1385 D. João I, querendo fazer graça e mercê ao conde D. Henrique, senhor de Cascais, tinha isentado os seus moradores de servirem em armada até seis galés, privilégio extensível aos moradores de Sintra MARQUES, A. 2004-2006, vol. 1, tomo 3, nº 1131.

## 6. A TRANSMISSÃO DO OFÍCIO DO ALMIRANTADO DURANTE O SÉCULO XV

Nos termos do contrato celebrado em 1317 entre D. Dinis e Manuel Pessanha (I) o ofício de almirante era transmissível “por maneira de morgado”. Em 1387 ocorreu a interrupção da linha de sucessão feudal, outrora definida, com a morte de Manuel Pessanha (II), abrindo-se no seu irmão Carlos Pessanha uma nova linha de sucessão permitida por “graça e mercê” régia. Micer Carlos Pessanha ocupará o ofício em dois períodos distintos. Primeiro entre 1387 e 1433, ano em que por ocasião do casamento de D. Pedro de Meneses com sua filha, D. Genebra, demite o almirantado no genro.

D. Pedro de Meneses foi o primeiro capitão e governador de Ceuta (1415-1437), e acumulou a este cargo os ofícios de alferes-mor e de almirante a partir de 1433 e até 1437<sup>77</sup>. Segundo narra Gomes Eanes de Zurara, foi, neste período, a pessoa mais poderosa do reino do Algarve<sup>78</sup>. Os seus rendimentos proporcionados pelo corso além-mar foram a partir de 1433 disputados pelo infante D. Henrique<sup>79</sup>. Tenta alargar a sua jurisdição à cidade do Porto e, ao que tudo indica, no seu almirantado ou nos dos seus sucessores, dentro da primeira metade do século XV, houve recuperação de jurisdição em Lisboa<sup>80</sup>. Pode-se pois dizer que a política de conquistas africanas, desde 1415, veio valorizar os objectivos estratégicos do almirantado, e, em simultâneo, criar condições para um alargamento jurisdicional.

O segundo período de Carlos Pessanha no almirantado resulta da morte de D. Pedro de Meneses, em 1437, em Tânger, e vai até 1444. Neste ano demite de novo o ofício, desta vez no neto Lançarote Pessanha, nascido do casamento de sua filha D. Beatriz Pereira com Rui de Melo, cavaleiro da casa do infante D. Henrique<sup>81</sup>.

77. Como se vê em MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 264, estava na posse do cargo antes da sua partida para Ceuta em 1433.

78. *Crónica de D. Pedro de Meneses*, capítulo 61.

79. Por carta de 25 de Setembro de 1433 o rei D. Duarte fez graça e mercê ao infante D. Henrique, seu irmão, do quinto que lhe pertencia de todas as coisas que filharem e partirem quaisquer navios e fustas que ele armar e trazer de armada à sua custa daqui em diante, em andarem seus capitães DINIS, A. 1960-1974, vol. 4, nº 79.

80. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 1088 dos sumários.

81. FREIRE, A. 1921-1930, vol. 1: 195.

Como se vê, Carlos Pessanha é o almirante que mais tempo ocupa o ofício e também, na prática, o último Pessanha a desempenhá-lo. De facto, Lançarote Pessanha recebe o almirantado “pela guisa que o tinha e possuía o dito seu avô” (1444)<sup>82</sup>, mas, por ser menor de idade, será o pai, Rui de Melo, a assumir as funções.

A presença de Rui de Melo no almirantado decorre entre 1444 e 1467. Tal como no caso de Carlos Pessanha, deterá o ofício em dois períodos distintos. Primeiro, na menoridade do filho, Lançarote, e até à morte deste (1444-1453). Dentro deste período, os anos de 1450-1451 destacam-se, com a coroa a mover duas demandas ao almirantado (1450), por um lado, e por outro a nomear Rui de Melo para a substituição de Gonçalo Nunes Barreto no cargo de fronteiro-mor do Algarve (1450)<sup>83</sup>, e a confirmar as nomeações que este faz, com a justificação de ser “ocupado em outras coisas por serviço do rei”, de serventuários para estarem por ele nas cidades de Lisboa (1450)<sup>84</sup> e do Porto (1451)<sup>85</sup>.

Em 1453, com a morte do jovem Lançarote, extingue-se de vez a linha sucessória direita dos Pessanhas e abre-se caminho à alteração da forma de transmissão do ofício do almirantado, que passa do regime hereditário para o regime vitalício. A transição corresponde provavelmente aos anos de 1453-1454 em que o ofício foi sequestrado pela coroa, acabando esta por reconhecer “que não era nosso serviço a dita posse estar assim sequestrada”<sup>86</sup>.

O segundo período de Rui de Melo no almirantado dura entre 1454 e 1467, ano em que é morto, na vila de Portimão, por corsários<sup>87</sup>. É caracterizado sobretudo por questões derivadas de tentativas de alargamento jurisdicional.

Em 1467 o ofício é dado a Nuno Vasques de Castelo Branco<sup>88</sup>, membro do conselho real, monteiro-mor e alcaide-mor de Moura, que o tem até 1475, ano

82. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, n.º 344.

83. FREIRE, A. 1921-1930, vol. 1: 193. Pouco tempo antes, Rui de Melo tinha andado em demanda com Gonçalo Nunes Barreto, por este lhe impedir tomar navios, barcas, caravelas e homens mareantes, para defesa do reino MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, n.º 367, de 1449.

84. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, n.º 381.

85. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, ns. 387 e 388.

86. DINIS, A. 1960-1974, vol. 11, n.º 233.

87. FREIRE, A. 1921-1930, vol. 1: 194.

88. FREIRE, A. 1921-1930, vol. 1: 196.

em que D. Afonso V aceita a nomeação que faz no seu filho Lopo Vasques de Castelo Branco, e num neto, para lhe sucederem<sup>89</sup>. Esta efectiva patrimonialização do ofício só não vinga porque em 1478 Lopo Vasques de Castelo Branco toma partido pelo rei de Castela, e, embora tenha recuado, o príncipe D. João decide mandar eliminá-lo<sup>90</sup>.

No período imediato o ofício esteve vago, aguardando o príncipe D. João pela subida efectiva ao poder (1481) para escolher um novo almirante, o que vem a acontecer em 1483<sup>91</sup>. Pedro de Albuquerque, nomeado com ressalva de quaisquer demandas sobre o ofício, movidas ou por mover, ocupará o almirantado por breve período estando envolvido na oposição ao monarca<sup>92</sup>.

Dentro dos limites cronológicos deste trabalho, o último almirante a mencionar é Lopo Vasques de Azevedo, capitão de Tânger, nomeado em 1485 e exonerado em 1501<sup>93</sup>.

## 6. A EVOLUÇÃO JURISDICIONAL DURANTE OS SÉCULOS XIV E XV

A multiplicação da actividade marítima, em geral, e das operações navais a cargo da coroa, em particular, levaram, nos finais do século XIII, à instituição do almirantado. Seguiram-se o desenvolvimento da frota e a proporcional procura de recursos humanos para a mesma, nomeadamente remadores. As questões relacionadas com o recrutamento naval estão por seu turno na base da instituição das vintenas do mar (1359) e da produção de um diploma regulamentador da matéria (1367).

A composição de uma armada ou frota incluía dois grupos principais. Os marinheiros e galiotes, de um lado, e os homens de armas do outro. A criação do

89. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 3, nº 122.

90. PINA, R. 1977, cap. 204; FREIRE, A. 1921-1930, vol. 3: 220. Em 1476 já Lopo Vaz de Castelo Branco detém os cargos de membro do conselho real, monteiro-mor e alcaide-mor de Moura ANTT, LN, *Odiana*, liv. 5, fl. 119, de 1476 Fev. 5); por força do contrato de 1475 será também detentor do almirantado.

91. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 3, nº 178.

92. *DAHCM.L. LR*, vol. 3: 195, 196, 202; SERRÃO, J. 1993: 161.

93. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 3, nº 195; ANTT, *Cbancelaria de D. Manuel*, liv. 37, fl. 2.

ofício de capitão-mor da frota, anterior a 12 de Maio de 1369<sup>94</sup>, prende-se com a necessidade de uma chefia específica dos últimos. Assim se explica, creio, que a sua jurisdição seja autónoma em relação à do almirante. Este último ponto deduz-se do facto de as suas sentenças não darem apelação para o almirante e sim para o rei<sup>95</sup>. Na hoste, em comparação, as sentenças dadas pelo marechal davam apelação para o condestável<sup>96</sup>.

Razões de ordem estratégica e operacional, como sejam missões concretas atribuídas a uma parte da frota (recorde-se a ajuda de galés portuguesas a Inglaterra em 1385-1389, comandadas por Afonso Furtado), e também a ocupação do ofício por longos períodos pela mesma pessoa, casos de Afonso Fernandes Furtado (1385-1423) e Álvaro Vasques de Almada (1423-1449), devem ter acentuado a autonomia do capitão-mor da frota. Mas, embora houvesse partilha de competências com o almirante a nível da armação da frota, do recrutamento<sup>97</sup> e da segurança marítima e portuária<sup>98</sup>, nada nos autoriza a pensar que lhe tenha disputado alguma vez o comando supremo.

Desferindo-se os principais golpes no almirantado entre 1385 e 1393, na sequência da convulsão política e social de 1383-1385, não é exacto considerar o século XV como uma época de decadência do almirantado<sup>99</sup>. Não seria uma boa política, por parte da coroa, estimular o esvaziamento de um ofício cujos

94. Nesta data o rei D. Fernando doa em sua vida a João Bernal, "capitão-mor em seu senhorio", umas casas em Lisboa, a par da Picota. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 401. As posições de CUNHA, R. 1954: 91-92, para quem o capitão-mor coadjuvava o almirante, e de MARQUES, A. 1987: 359, entre outros, para quem a criação do cargo de capitão-mor representou uma redução dos poderes do almirante, são, como se verifica de seguida, conciliáveis.

95. *Ordenações afonsinas*, liv. 1, tít. 55, § 9 "Pero se ele apenar algum em pena de corpo pela dita razão, não faça execução por sua sentença, ou mandado, sem dando apelação, e agravo para Nós".

96. *Ordenações afonsinas*, liv. 1, tít. 52 e 53.

97. Por carta de 18 de Dezembro de 1382 o rei D. Fernando concede ao mosteiro de Santo Tirso o privilégio de isentar os seus caseiros e lavradores de irem em armadas, salvo se andarem nas vintenas, e manda ao seu almirante e ao capitão da frota que os não constringam a tal nem prendam nem mandem prender por isso. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 476 dos sumários).

98. Observe-se que o almirante, e o capitão-mor da frota, por vezes também dito capitão-mor do mar (entre 1441 e 1471), encabeçam a lista dos destinatários das cartas de segurança concedidas a navios estrangeiros. Exemplos: MARQUES, J. 1945-1971: vol. 1, nº 179, de 1391; vol. 1, nº 200 do aditamento, de 1399; sup. ao vol. 1, nº 100, de 1438; sup. ao vol. 1, nº 878 dos sumários, de 1439; sup. ao vol. 1, nº 926 dos sumários, de 1441; vol. 1, nº 346 do aditamento, de 1445; sup. ao vol. 1, nº 978 dos sumários, de 1445; sup. ao vol. 1, nº 120, de 1449; sup. ao vol. 1, nº 1018 dos sumários, de 1450; vol. 3, nº 64, de 1471.

99. MARQUES, A. 1987: 359, BARROS, A. 1990: 116, DUARTE, L. 1991: 61-63.

objectivos específicos, a defesa costeira, o controlo do Estreito e a segurança das rotas comerciais, se mantinham estratégicos. As intervenções régias faziam-se no sentido de delimitar melhor as competências jurisdicionais do almirantado e reduzir os conflitos.

A jurisdição do almirantado era um terreno favorável aos conflitos, pois podia ser interpretada num sentido restrito ou num sentido alargado, consoante a perspectiva. Quando essa perspectiva era exterior ao almirantado, a interpretação restrita prevalecia, vendo-se o almirante apenas como um comando de guerra, limitado à frota, à sua duração, aos seus homens. Inversamente, e sabendo que as competências do almirantado se estendiam para além da guerra naval pelas áreas do recrutamento militar, da segurança marítima e portuária e ainda dos salvados, prevalecia a interpretação alargada, em termos temporais e em termos das pessoas sujeitas à jurisdição do almirante.

Simultaneamente interessado na acção eficaz do almirantado e no respeito pelas jurisdições estabelecidas, o poder central actuou predominantemente no sentido de reduzir os conflitos jurisdicionais, como aconteceu na área do recrutamento naval. Nas duas primeiras décadas do século XV, e na linha da centralização das competências de recrutamento no anadel-mor, são produzidos regimentos distintos de apuramento dos besteiros do conto (1405) e dos galiotes (1410)<sup>100</sup>, reúnem-se os cargos de anadel-mor e de capitão-mor da frota na mesma pessoa (1419)<sup>101</sup>, e institui-se uma nova dízima sobre o pescado para pagar o soldo dos que quiserem servir em lugar dos pescadores como galiotes (1420)<sup>102</sup>.

Noutra fonte de conflitos, a dos oficiais subordinados ao almirante, verifica-se uma série de intervenções régias que devem ter facilitado a sua aceitação por parte de outras jurisdições. Há registos no *corpus* documental reunido para o escrivão da armação das galés (1416)<sup>103</sup>, alcaides do mar de Santarém (1434),

100. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 59, de 1405 este documento é completado pelos ns. 69 e 70, datáveis de c. 1405, e *Ordenações afonsinas*, liv. 1, tít. 68: 408-421, de 1410.

101. Afonso Furtado, capitão e anadel-mor *Ordenações afonsinas*, liv. 1, tít. 68, de 1410).

102. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 68, de 1420 (sobre algumas consequências desta iniciativa régia vejam-se os ns. 72, de 1422, e 213, de 1439).

103. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 228 (nomeação).

Faro (1434, 1436), Porto (1434, 1441), Pederneira e Arzila (1484)<sup>104</sup>, meirinho dos revéis das galés de Setúbal (1434)<sup>105</sup>, patrão-mor das galés (1444)<sup>106</sup> e escrivão do mar de Santarém (1446)<sup>107</sup>.

No século XV, um momento crítico para o almirantado dá-se em 1450, pois as relações entre D. Afonso V e Rui de Melo aparentam ter-se crispado, com o procurador dos feitos da coroa a mover-lhe duas demandas, uma sobre a tença anual<sup>108</sup> e outra sobre a jurisdição<sup>109</sup>.

Na demanda sobre a jurisdição, o procurador dos feitos da coroa referia que o ofício e feudo do almirantado fora criado por D. Dinis com jurisdição sobre os homens do mar ou mareantes somente no tempo da armação das galés, e que o almirante a procurava alargar em todo o tempo quando já não havia a dita armação pelo que cessara a correspondente jurisdição (“sem lhe pertencer em eles ao tempo de ora alguma jurisdição por ora aí não haver armação de galés”). Da parte do almirantado é argumentado que a jurisdição dada por D. Dinis abrangia “todos os que fossem com ele em armadas assim no mar como nas terras onde saíssem até a armada ser acabada”, e que se referia principalmente aos cavaleiros, escudeiros, homens de armas e todos os outros, “porque dos mareantes em todo o tempo tinha jurisdição”, de acordo com os seus privilégios. O rei, na respectiva carta de sentença, ordenará que a use, em tempo de paz, somente nas pessoas dos alcaides, arraizes e petintais, para o que terá seus alcaides nos portos de mar que necessários forem.

104. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 778 dos sumários (Santarém, confirmação); idem, *ibidem*, vol. 1, nº 269 (Faro, nomeação), e idem, *ibidem*, vol. 1, nº 283 (Faro, confirmação); idem, *ibidem*, vol. 1, nº 278 (Porto, confirmação), e idem, *ibidem*, sup. ao vol. 1, nº 929 dos sumários (Porto, confirmação); MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 449 (Pederneira, nomeação do reinado de D. Duarte); COELHO: 1943, nº 138 (Arzila, nomeação).

105. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 277; MARQUES, A. 1998-2002, vol. 3, nº 45.

106. Por carta de 23 de Janeiro de 1444 o rei D. Afonso V nomeia Álvaro Fernandes Palenço para o ofício de patrão-mor das galés e dá conhecimento ao almirante, capitães da frota e outros oficiais MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 341).

107. Por carta de 18 de Agosto de 1446 o rei D. Afonso V concede o ofício de escrivão do mar da Ribeira de Santarém a Gomes Eanes, seu vassalo e morador na dita vila, como já o era em tempo de D. João I. O almirante Rui de Melo tinha-lhe tirado o ofício e dado a outrém, mas como era de nomeação régia o monarca volta a dar-lho MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 989, dos sumários.

108. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 380. A demanda deve ter sido motivada pela morte de Carlos Pessanha, que dera a tença em sua vida dele Carlos Pessanha em casamento com sua filha a Rui de Melo. O seu valor, pago pelas rendas do almoxarifado de Tavira, era de 3000 libras da moeda antiga DINIS, A. 1960-1974, vol. 7, nº 57.

109. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 376.

Este resultado não era de todo desfavorável ao almirantado, uma vez que lhe reconhecia na prática o exercício da sua jurisdição em tempo de paz e o direito de colocar alcaides em todos os portos de mar. Ou, pelo menos, nos casos em que a jurisdição exercida pelos alcaides do mar em nome do almirante colidia com a jurisdição detida pelos juizes ordinários, de tentar essa colocação. Era o que acontecia, por exemplo, nos portos da vila da Pederneira<sup>110</sup>, do senhorio do mosteiro de Alcobaça, e da cidade do Porto.

No Porto a jurisdição sobre os homens do mar estava repartida entre a cidade e o rei, isto é, entre os juizes ordinários e o juiz dos feitos do mar. Segundo o concelho, quando não estavam no mar os homens da frota caíam sob a alçada dos juizes ordinários. Ao rei, pelo seu juiz dos feitos do mar, cabia a jurisdição especificamente sobre mercadores, mestres, marinheiros, grumetes e pagens, quer dos seus reinos, quer de fora deles<sup>111</sup>.

A presença de um alcaide do mar nesta cidade, no século XV, deve-se à coroa. Afonso de Matos, que já era alcaide do mar no reinado de D. João I, terá confirmações régias do seu ofício em 1434 e 1441. E, nesta data, sabemos que além de alcaide do mar, era patrão e almoxarife das taracenas régias<sup>112</sup>.

Em 1451 é também na pessoa de um oficial régio, o juiz dos feitos do mar e covedeiro da alfândega, que o almirantado consegue representação na cidade, no caso um seu serventuário denominado “almirante” com jurisdição desde o Mondego ao Minho<sup>113</sup>. Os protestos do concelho são imediatos. Em 1452 representa ao rei não consinta ao almirante usar da sua jurisdição no Porto, reconhecendo ao mesmo tempo que este detém jurisdição no reino do Algarve, e “algum tanto” em Lisboa. O monarca responde que o almirante não tem nem teve jurisdição no Porto mas somente ele rei<sup>114</sup>. Em 1460 volta a reclamar e o rei confirma a jurisdição dos juizes ordinários mas reconhece ao almirantado

110. No caso da Pederneira constatava-se em 1460 que desde o reinado de D. Duarte não conseguia o almirante colocar lá o seu alcaide do mar MARQUES J. 1945-1971, vol. 1, nº 449).

111. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 217.

112. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 110.

113. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 945 dos sumários (1442, juiz dos feitos do mar e covedeiro da alfândega), *ibidem*, vol. 1, ns. 387 e 388 (1451, almirante na cidade do Porto).

114. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, nº 1088 dos sumários.

o direito a ter na cidade oficial ou oficiais que repartam os que precisos forem quando mandar fazer alguma armada em seu nome<sup>115</sup>.

Entretanto, em 1454, o almirante em causa, Rui de Melo, conseguiu em Lisboa um reforço da sua autoridade para mandar arrestar navios quando fosse necessário armar sobre corsários e fazer distribuir os carpinteiros e calafates, competências que as autoridades urbanas e o almoxarife das taracenas lhe disputavam<sup>116</sup>.

Que a estratégia de colagem dos oficiais do almirantado aos oficiais régios resultou é algo notório em 1483. Nesta altura, aproveitando a vacância do ofício, o mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde contesta a jurisdição do juiz do mar em Vila do Conde, prova de que, durante três décadas, a associação entre os ofícios de juiz do mar e de juiz do almirante (alcaide do mar) foi efectiva. O rei D. João II decide a favor da jurisdição local, julgando que o dito juiz do mar não tem jurisdição sobre os moradores de Vila do Conde mas somente nos moradores da cidade do Porto e seu termo, em matéria de contratos feitos com estrangeiros, e que deixe de se intitular juiz do mar desde o Mondego até ao Minho, chamando-se somente juiz do mar<sup>117</sup>. Contudo, poucos meses depois, ao nomear um novo almirante, permitirá que ponha ouvidores nas cidades de Lisboa e do Porto, desde que confirmados por si<sup>118</sup>.

## CONCLUSÃO

Na Idade Média o almirantado português não se transformou numa oportunidade de colocar os homens do mar sob uma jurisdição unificada com carácter permanente<sup>119</sup> nem cresceu para áreas jurisdicionais vizinhas<sup>120</sup>. As tentativas de alargamento jurisdicional, persistentes, chocaram sempre com a oposição, igualmente persistente, dos poderes locais, cuja tolerância para com a jurisdição

115. MARQUES, J. 1945-1971, sup. ao vol. 1, ns. 232 e 156.

116. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 1, nº 409; CUNHA, R. 1954, nº 20.

117. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 3, nº 174.

118. MARQUES, J. 1945-1971, vol. 3, nº 178.

119. Ao contrário do que parece ter acontecido na França e em Inglaterra SERNA VALLEJO M. 2006: 301-302).

120. Como aconteceu em Castela, cujo almirante, além de dirigir a guerra naval e exercer a jurisdição marítima, controlava alguns aspectos da actividade portuária e fiscalizava o cumprimento da política das *cosas vedadas* AZNAR VALLEJO, E. 2001.

do almirante diminui do sul mediterrânico para o norte atlântico. A jurisdição sobre os homens do mar, no contexto do almirantado português, não era portanto um dado adquirido, antes um processo em construção, com avanços e recuos ditados pelas conjunturas atravessadas, com a coroa a fazer ora o jogo dos poderes locais, ora o jogo dos almirantes, de acordo com os interesses do momento. Como perpicazmente notou Vitorino Nemésio, “[e]m chancelaria, o rei era conciliador e prudente; na acção, inovador e ousado”<sup>121</sup>.

Apesar das jurisdições concorrentes, de alguns fracassos militares e dos naufrágios políticos, o almirantado manteve sempre um elevado nível de actividade, sobretudo no que toca às operações navais na zona do Estreito e no Norte de África, espaço de importância geoestratégica constante, onde às galés sucedem naus, caravelas, barcas, fustas e albetogas. Até demonstração em contrário, e salvo alguma excepção, temos de admitir que o almirante manteve a supremacia do comando naval neste e noutros espaços de actuação e com todo o tipo de meios.

O que resulta claro, por fim, é que o almirantado português mostra nos séculos medievais as marcas características de um ofício militar de fronteira: a ligação directa ao soberano, a flutuação jurisdicional e o desempenho carismático. Só mais perto do termo do século XV, quando essa fronteira progride para sul até aos confins do continente africano (1488), é que se dão alterações significativas no seu perfil operacional com reflexos na estrutura orgânica. É assim que em documentos emitidos entre 1486 e 1497 os reis se dirigem não ao almirante e ao capitão-mor do mar, mas ao almirante, sota-almirante e capitães do mar<sup>122</sup>.

121. NEMÉSIO, V. 1961: 16.

122. Por exemplo: COELHO: 1943, n.º 185 (1486), COSTA, J. 1987: 157-159, 155-157 (1497).

## ANEXO

### *Sequência de ocupações do almirantado português (1314-1501)*

As datas indicadas são as datas extremas das menções documentais, pontualmente corrigidas pela bibliografia.

Nuno Fernandes Cogominho (1314).  
Manuel Pessanha I (1317-1341).  
Carlos Pessanha I (1342).  
Bartolomeu Pessanha (?).  
Lançarote Pessanha I (1356-1372).  
D. João Afonso Telo (1373-1381).  
Lançarote Pessanha I (1381-1384).  
Manuel Pessanha II (1384-1387).  
Carlos Pessanha II (1387-1433).  
D. Pedro de Meneses (1433-1437).  
Carlos Pessanha II (1437-1444).  
Lançarote [Pessanha II] (1444-1453).  
Rui de Melo (1453-1467).  
Nuno Vasques de Castelo Branco (1467-1475).  
Lopo Vasques de Castelo Branco (1475-1478).  
*vacância do almirantado (1478-1483)*  
D. Pedro de Albuquerque (1483-1484).  
Lopo Vasques de Azevedo (1485-1501).

## REFERÊNCIAS

- AZNAR VALLEJO, E. “Navegación atlántica y orígenes del Estado moderno. El papel del almirantazgo”, Antonio Malpica Cuello (Ed.) *Navegación marítima del Mediterráneo al Atlántico*. Granada, 2001: 61-95.
- BARROS, A. “A preparação das armadas no Portugal de finais da Idade Média”, *Revista da Faculdade de Letras*, 7, 1990: 102-131.
- CAETANO, M. “O concelho de Lisboa na crise de 1383-1385”, *A crise nacional de 1383-1385*, Lisboa, Verbo, s. d.: 123-207.
- A administração municipal de Lisboa durante a 1ª dinastia (1179-1383)*, 3ª ed., Lisboa, 1990.

- CALDERÓN ORTEGA, J.M. “La intervención de marinos cántabros y vascos en la campaña naval de 1430 y los intentos por extender la jurisdicción del Almirantazgo de Castilla a los puertos del norte peninsular”, *ITSAS Memoria. Revista de Estudios Marítimos del País Vasco*, 5, 2006: 53-67.
- COELHO, P.M.L. (Ed.) *Documentos inéditos de Marrocos. Chancelaria de D. João II*. Lisboa, 1943
- CORTESÃO, J. *Os factores democráticos na formação de Portugal*. Lisboa, 1978.
- COSTA, J.P. (Ed.) *Livro das ilbas*. S. I., 1987.
- CUNHA, R.S. “Subsídios para o estudo da marinha de guerra na primeira dinastia”, *Revista da Faculdade de Letras*, 20, 1954, 53-122.
- DAHCMML. LR. *Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa. Livros de reis*. Lisboa, 1957-1962, 6 vols.
- DINIS, A. J. D. (Ed.) *Monumenta Henricina*. Lisboa-Coimbra, 1960-1974.
- DUARTE, L.M. “Crimes do mar e justiças da terra”, *Revista da Faculdade de Letras*, 8, 1991: 43-73.
- “A marinha de guerra portuguesa”, *Nova história militar de Portugal*, Lisboa, 2003, vol. 1: 290-346.
- FREIRE, A. B. *Brasões da sala de Sintra*. 2ª ed., Coimbra, 1921-1930, 3 vols. (reimpressão da ed. fac-símile: Lisboa, 1973).
- GODINHO, V.M. *A economia dos descobrimentos henriquinos*, Lisboa, 1962.
- HERCULANO, A. (Ed.) *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines*. Lisboa, 1856-1868, 2 vols.
- História da marinha portuguesa. Homens, doutrina e organização (1139-1414)*, ed. Humberto Baquero Moreno, Lisboa, Academia de Marinha, 1998.
- LIM1949. *Documentos para a história da cidade de Lisboa. Livro I de místicos. Livro II del rei dom Fernando*, Lisboa, 1949.
- LOPES, F. *Crónica de D. Fernando*. Ed. Giuliano Macchi, 1975.
- Crónica del rei dom João I*. Ed. Anselmo Braamcamp Freire e William J. Entwistle. Lisboa, 1977, 2 partes.
- MARQUES, A. H.O. *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa, 1987.

- MARQUES, A. H. O., et al. *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*. Lisboa, 1984.
- Cortes portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Lisboa, 1986.
- Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Lisboa, 1990-1993, 2 vols, .
- Chancelarias portuguesas. D. Duarte (1433-1438)*. Lisboa, 1998-2002, 3 vols.
- Chancelarias portuguesas. D. João I (1383-1433)*. Lisboa, 2004-2006, 4 vols.
- MARQUES, J.M.S. (Ed.) *Descobrimientos portugueses. Documentos para a sua história*. Lisboa, 1944-1971, 3 vols.
- MARTINS, M.G. *A alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média*. Lisboa, 2006.
- De Ourique a Aljubarrota. A guerra na Idade Média*. Lisboa, 2011.
- MENAGER, L.R. *Amiratus – L' émirat et les origines de l' amirauté (XIe – XIIIe siècles)*. Paris, 1960.
- MENESES, J.V. *Os marinheiros e o almirantado. Elementos para a história da marinha (séculos XII-XVI)*. Lisboa, 1989.
- MONTEIRO, J.G. *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*. Lisboa, 1998.
- “As campanhas que fizeram história”, *Nova história militar de Portugal*. Vol. 1. Lisboa, 2003: 245-285.
- NEMÉSIO, V. *Almirantado e portos de “Quatrocentos”*. Lisboa, 1961.
- NETO, F.E.G. “Uma ordenação desconhecida de D. Fernando, de 14-12-1367, sobre o recrutamento da armada de galés portuguesa”, *SAL. Boletim Municipal de Cultura*, 1, 2007: 25-33.
- Ordenações afonsinas*. Lisboa, 1984 (fac-símile da ed. de 1792).
- PINA, R. *Crónicas*. Porto, 1977.
- RUSSELL, P. “Galés portuguesas ao serviço de Ricardo II de Inglaterra (1385-1389)”, *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, 2ª série, 18, 1953: 1-17.
- SÁ, A. *Frei Gonçalo Velbo*. Lisboa, 1899-1900, 2 vols.
- SERNA VALLEJO, M. “Los estímulos jurídicos a la relación comercial en los siglos medievales: privilegios y ordenamientos”, *El comercio en la Edad Media*.

*XVI Semana de Estudios Medievales. Nájera y Tricio 2005*. Logroño, 2006: 289-317.

SILVA, A.V. *As muralbas da ribeira de Lisboa*. 3ª ed., Lisboa, 1987.

ZURARA, G.E. *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*, ed. Maria Teresa Brocardo. Lisboa, 1997.